

DESAFIOS JURÍDICOS DA MODERAÇÃO DE CONTEÚDO ONLINE: EQUILÍBRIO NECESSÁRIO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

LEGAL CHALLENGES OF ONLINE CONTENT MODERATION: A NECESSARY BALANCE BETWEEN FREEDOM OF EXPRESSION AND THE RESPONSIBILITY OF DIGITAL PLATFORMS

DESAFÍOS LEGALES DE LA MODERACIÓN DE CONTENIDO EN LÍNEA: UN EQUILIBRIO NECESARIO ENTRE LA LIBERTAD DE EXPRESIÓN Y LA RESPONSABILIDAD DE LAS PLATAFORMAS DIGITALES

 <https://doi.org/10.56238/arev7n9-305>

Data de submissão: 27/08/2025

Data de publicação: 27/09/2025

João José de Sousa Santos
Bacharelando em Direito
Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI-CET)
E-mail: jjsantos@gmail.com

Valdimiro Alves Melo Neto
Bacharelando em Direito
Instituição: Centro Universitário Tecnológico de Teresina (UNI-CET)
E-mail: netomacd@gmail.com

Maíra Melo Cavalcante
Mestra em Direito
Instituição: Universidade Federal do Ceará
E-mail: mcmaira@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-2644-5290>

Luiz Carlos Carvalho de Oliveira
Doutor em Educação
Instituição: Universidade Federal do Piauí
E-mail: coliveira.luiz@gmail.com
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1647240795355981>

Jane Karla de Oliveira Santos
Mestra em Direito
Instituição: Universidade Católica de Brasília
E-mail: jane.karla@unicet.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1276-9426>

RESUMO

A moderação de conteúdo online representa um dos grandes desafios jurídicos contemporâneos, na medida em que exige um equilíbrio delicado entre a garantia da liberdade de expressão e a responsabilização das plataformas digitais por conteúdos ilícitos ou abusivos. Este trabalho analisa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, os contornos jurídicos desse debate no ordenamento

brasileiro, com foco no Marco Civil da Internet e em projetos de lei em tramitação, como o PL 2630/2020. Discute-se o papel das plataformas como agentes de moderação privada, os critérios de transparência e devido processo legal, e os riscos de censura indevida ou de supermoderação. Conclui-se pela necessidade de um marco regulatório que assegure a accountability das plataformas sem sacrificar o caráter democrático e plural da internet, preservando-a como espaço de exercício da cidadania e da liberdade de expressão.

Palavras-chave: Moderação de Conteúdo. Liberdade de Expressão. Plataformas Digitais. Responsabilidade Civil. Marco Civil da Internet.

ABSTRACT

Here's the summary. Example text: Lorem Ipsum is simply dummy text of the printing and typesetting Online content moderation represents one of the major contemporary legal challenges, as it requires a delicate balance between guaranteeing freedom of expression and holding digital platforms accountable for illegal or abusive content. This paper analyzes, through bibliographic and documentary research, the legal contours of this debate within the Brazilian legal system, focusing on the Civil Rights Framework for the Internet and pending bills such as PL 2630/2020. It discusses the role of platforms as agents of private moderation, criteria for transparency and due process, and the risks of undue censorship or over-removal. It concludes by emphasizing the need for a regulatory framework that ensures platform accountability without sacrificing the democratic and pluralistic nature of the internet, preserving it as a space for the exercise of citizenship and freedom of expression.

Keywords: Content Moderation. Freedom of Expression. Digital Platforms. Civil Liability. Brazilian Civil Rights Framework for the Internet.

RESUMEN

La moderación de contenido en línea representa uno de los principales desafíos legales contemporáneos, ya que requiere un delicado equilibrio entre garantizar la libertad de expresión y responsabilizar a las plataformas digitales por contenido ilegal o abusivo. Este artículo analiza, mediante investigación bibliográfica y documental, los contornos legales de este debate en el sistema jurídico brasileño, centrándose en el Marco de Derechos Civiles para Internet y proyectos de ley pendientes como el PL 2630/2020. Se analiza el papel de las plataformas como agentes de moderación privada, los criterios de transparencia y debido proceso, y los riesgos de censura indebida o eliminación excesiva de contenido. Concluye enfatizando la necesidad de un marco regulatorio que garantice la rendición de cuentas de las plataformas sin sacrificar la naturaleza democrática y pluralista de internet, preservándola como un espacio para el ejercicio de la ciudadanía y la libertad de expresión.

Palabras clave: Moderación de Contenido. Libertad de Expresión. Plataformas Digitales. Responsabilidad Civil. Marco de Derechos Civiles para Internet.

1 INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão, ao longo dos séculos, tem sido tanto uma aspiração quanto um desafio para as sociedades humanas. Desde os primórdios da civilização, indivíduos têm buscado o direito fundamental de expressar suas opiniões e ideias livremente, sem medo de represálias ou censura. No entanto, essa liberdade não foi concedida de forma universal ou instantânea; ao contrário, foi conquistada ao longo de uma trajetória complexa e muitas vezes tumultuada, marcada por embates entre poderosos interesses políticos, religiosos e sociais.

No contexto do Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão não é apenas um direito individual, é um pilar fundamental que sustenta os alicerces da democracia e da sociedade civil. Entretanto, com o advento da era digital, esse direito enfrenta novos desafios, uma vez que as plataformas online emergiram como os principais espaços para o exercício da expressão pública. As redes sociais e demais ambientes digitais ampliaram enormemente o alcance das vozes individuais, permitindo que opiniões e ideias circulem em escala global. Porém, ao mesmo tempo, essa ampliação traz à tona questões relacionadas à responsabilidade e à regulação desses espaços.

Diante disso, a moderação de conteúdo online tornou-se um tema central no debate contemporâneo sobre liberdade de expressão. As plataformas digitais, como Facebook, Twitter e YouTube, atuam como intermediárias na disseminação de informações e, ao moderarem o conteúdo postado por seus usuários, têm o delicado papel de equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de evitar abusos, como a difusão de discursos de ódio, desinformação e violações de direitos fundamentais. Esse dilema entre proteger a livre manifestação de ideias e assegurar um ambiente digital seguro e responsável levanta uma série de questões jurídicas e éticas.

Neste artigo analisaremos o conceito e os princípios fundamentais da liberdade de expressão na era digital, destacando sua importância para a democracia e os direitos individuais dos usuários da internet bem como explorar as formas como as plataformas digitais moderam o conteúdo online e os critérios utilizados na moderação de discursos controversos, incluindo questões de transparência, imparcialidade e liberdade de expressão avaliando o impacto das regulamentações da liberdade de expressão na era digital na proteção dos direitos individuais dos usuários, incluindo questões de privacidade, dignidade humana e liberdade de associação.

Assim, o presente estudo busca analisar o papel dessas plataformas digitais na mediação entre a liberdade de expressão e a responsabilidade de limitar abusos, considerando o impacto que suas decisões têm sobre a formação do espaço público online. Ao compreendermos a história e a importância da liberdade de expressão, bem como os desafios jurídicos atuais, estaremos mais bem preparados para abordar as questões complexas e desafiadoras que permeiam esse tema crucial na

sociedade contemporânea. A busca por um equilíbrio entre liberdade e responsabilidade é, portanto, uma das questões mais urgentes na era digital.

Este artigo aborda os desafios jurídicos e éticos enfrentados pelas plataformas digitais na moderação de conteúdo online, com foco na busca por um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão dos usuários e a responsabilidade das plataformas na prevenção da disseminação de informações prejudiciais. Por meio de uma análise aprofundada, o artigo propõe reflexões sobre o papel das plataformas digitais na promoção de um ambiente online seguro e inclusivo, ao mesmo tempo em que garantem o respeito aos direitos individuais dos usuários.

Para a realização deste artigo, foi adotada pesquisa de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida no período de março a setembro de 2025. O levantamento de fontes priorizou publicações dos últimos dez anos, a partir de 2015, a fim de assegurar a atualidade das reflexões sobre os desafios jurídicos da moderação de conteúdo online. Foram consultadas bases de dados acadêmicas como Scielo, periódicos da CAPES e repositórios institucionais, além de documentos oficiais disponíveis nos portais do Supremo Tribunal Federal (STF), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Congresso Nacional, incluindo projetos de lei relacionados ao tema.

O processo de seleção seguiu critérios técnicos de inclusão e exclusão: privilegiam-se obras, artigos e decisões judiciais que possuíam pertinência direta com a moderação de conteúdo em plataformas digitais, excluindo-se materiais sem rigor científico, fontes opinativas sem respaldo acadêmico e publicações desatualizadas. A opção por essa metodologia encontra respaldo em trabalhos anteriores catalogados no repositório de monografias da CAPES, que demonstram a relevância de estudos bibliográficos para a análise crítica de fenômenos regulatórios em construção integrando doutrinas, jurisprudências e proposições legislativas, oferecendo uma base consistente para compreender a tensão entre liberdade de expressão e responsabilidade das plataformas digitais.

Este trabalho está estruturado em três capítulos principais, além da introdução e das considerações finais. O segundo capítulo aborda a liberdade de expressão no Brasil, destacando seu papel jurídico, sua relação com a internet e os debates sobre sua regulação no ambiente online. O terceiro capítulo trata dos desafios contemporâneos à liberdade de expressão na era digital, analisando crimes online, a moderação de conteúdo e a responsabilidade das plataformas. Por fim, o quarto capítulo apresenta as considerações finais, com reflexões e apontamentos a partir das discussões desenvolvidas ao longo da pesquisa.

2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL

A liberdade de expressão configura-se como um dos direitos fundamentais mais importantes nas democracias constitucionais contemporâneas. No Brasil, esse direito é resguardado com destaque na Constituição Federal de 1988, sendo considerado elemento essencial para o pleno exercício da cidadania e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. No entanto, seu exercício implica em limites e responsabilidades, sobretudo em contextos de conflito com outros direitos fundamentais, como a honra, a privacidade e a dignidade da pessoa humana.

2.1 O PAPEL JURÍDICO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA DE DIREITO

A liberdade de expressão é um direito basilar nas sociedades democráticas e figura como fundamento da vida política pluralista. No Brasil, encontra respaldo jurídico no artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que assegura a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato, e no inciso IX, que garante a liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Segundo Sarlet e Streck (2019), a liberdade de expressão é uma “condição para o exercício de outros direitos fundamentais e da própria soberania popular, pois sem livre circulação de ideias não há participação política efetiva”. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também reafirma tal entendimento, como se observa na ADPF 130, que declarou a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) incompatível com a Constituição de 1988, por representar ameaça à liberdade de expressão e de imprensa.

O jurista Alexandre de Moraes (2022) reforça que “a liberdade de expressão constitui pressuposto indispensável para o exercício da democracia, sendo igualmente essencial para a construção da identidade individual e coletiva dos cidadãos”. Contudo, a própria Constituição impõe limites, não se tratando de um direito absoluto. O art. 5º, inciso X, por exemplo, assegura a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, demonstrando que o exercício da liberdade de expressão deve ser ponderado com outros direitos fundamentais.

Portanto, o papel jurídico da liberdade de expressão é o de viabilizar a pluralidade de ideias e o livre debate público, mas dentro de um ordenamento que proteja também a dignidade humana e os demais direitos individuais.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA INTERNET PARA O DESENVOLVIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A ascensão da Internet marcou um momento transformador na história da liberdade de expressão, proporcionando um novo ambiente onde esse direito fundamental pode ser exercido de maneira ampla e sem precedentes. Desde sua popularização nas últimas décadas do século XX, a Internet se tornou um espaço vital para a democratização da comunicação, permitindo que indivíduos de todo o mundo compartilhem suas ideias, opiniões e informações de forma instantânea e global.

Para Castells (2013), vivemos na “sociedade em rede”, na qual a internet desempenha papel central na organização social, política e cultural. Nesse novo paradigma, plataformas digitais como redes sociais e fóruns online passam a ocupar lugar de destaque como mediadores do discurso público.

No Brasil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) reconhece expressamente, em seu artigo 2º, a liberdade de expressão como um dos princípios fundamentais para o uso da internet. Ademais, o artigo 3º estabelece que a disciplina do uso da internet deve garantir “a preservação e a garantia da liberdade de expressão, bem como a proteção da privacidade e dos dados pessoais”.

A internet, portanto, fortaleceu a liberdade de expressão ao democratizar o acesso à informação e possibilitar que cidadãos comuns tenham voz ativa nos debates públicos. No entanto, conforme observa Requião Filho (2021), esse ambiente de liberdade também se tornou terreno fértil para a proliferação de conteúdos ilícitos, como “fake news”, discurso de ódio e incitação à violência, o que impõe desafios consideráveis à moderação de conteúdo e à regulação das plataformas.

Assim, a internet impulsionou o exercício da liberdade de expressão, mas trouxe consigo a necessidade de se repensar os contornos jurídicos dessa liberdade em um ambiente descentralizado, dinâmico e de difícil controle estatal.

2.3 O DEBATE SOBRE A REGULAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO ONLINE: ENTRE CENSURA E PROTEÇÃO

A discussão sobre a regulação da liberdade de expressão no ambiente digital levanta tensões entre a proteção contra abusos e o risco de censura indevida. A ausência de critérios claros e objetivos para a moderação de conteúdo por parte das plataformas digitais é um dos principais pontos de conflito.

De um lado, há a preocupação legítima com o combate à desinformação, discurso de ódio e conteúdos que atentam contra direitos fundamentais. De outro, existe o risco de que a remoção excessiva ou arbitrária de conteúdos configure censura privada ou mesmo silencie vozes dissidentes, ferindo os princípios democráticos.

Segundo Barroso (2019), “a liberdade de expressão é a regra, e as restrições devem ser a exceção, sempre justificadas por fundamentos constitucionais e submetidas ao princípio da proporcionalidade”. No ambiente digital, contudo, a moderação de conteúdo é feita majoritariamente por empresas privadas, com base em seus próprios termos de uso, muitas vezes com pouca transparência ou possibilidade de recurso por parte dos usuários.

No Brasil, projetos de lei como o PL nº 2630/2020 (Lei das Fake News) tentam estabelecer diretrizes para maior responsabilidade das plataformas digitais, prevendo mecanismos de transparência, rastreabilidade e devido processo em decisões de moderação de conteúdo. O debate sobre esses projetos expõe as tensões entre o direito à liberdade de expressão e a necessidade de proteger os usuários contra abusos, desinformação e violação de direitos fundamentais.

A doutrina tem apontado a importância de um marco regulatório que garanta o equilíbrio entre liberdade e responsabilidade. Segundo Doneda e Monteiro (2021), é necessário “criar normas que estabeleçam deveres de transparência e prestação de contas para as plataformas, sem comprometer a pluralidade do debate público”.

Portanto, o desafio contemporâneo é estabelecer uma regulação que assegure os direitos dos usuários sem restringir de forma desproporcional a liberdade de expressão, promovendo um ambiente digital mais justo, seguro e democrático.

3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA REGULAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ERA DIGITAL

A consolidação da sociedade digital trouxe não apenas novas formas de interação social, mas também dilemas jurídicos relevantes. Se, por um lado, a liberdade de expressão encontrou no ambiente online um espaço ampliado de manifestação e alcance, por outro, surgiram práticas ilícitas e riscos que desafiam o ordenamento jurídico, demandando regulação equilibrada. Assim, a era digital exige respostas jurídicas capazes de conciliar direitos fundamentais, a autonomia privada das plataformas digitais e o interesse público na preservação de um espaço democrático e seguro de comunicação.

3.1 CRIMES ONLINE: DESAFIOS PARA A CONCILIAÇÃO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PREVENÇÃO DE CRIMES

O ambiente digital possibilitou a expansão de condutas criminosas mediadas pela comunicação em rede, como crimes contra a honra, incitação ao ódio, apologia ao crime, disseminação de notícias falsas e crimes cibernéticos em sentido estrito. Conforme explica Requião Filho (2021), o espaço

online, ao mesmo tempo em que potencializa a liberdade comunicativa, torna-se “terreno fértil para a propagação de discursos lesivos à democracia e aos direitos da personalidade”.

A questão central consiste em definir até que ponto a atuação estatal e das plataformas pode limitar manifestações sem que isso configure censura. Como bem observa Barroso (2019, p. 45), “a liberdade de expressão deve ser a regra, e suas restrições, exceções justificadas por fundamentos constitucionais e submetidas ao crivo da proporcionalidade”. Assim, a prevenção de crimes online deve se dar em consonância com o devido processo legal e com garantias de defesa, evitando bloqueios arbitrários ou generalizados de conteúdos.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal tem adotado postura de resguardar a livre manifestação, mas reconhecendo limites quando há colisão com outros direitos fundamentais. Exemplo emblemático foi a decisão na ADPF 130/DF, que reforçou a centralidade da liberdade de expressão, mas também destacou que ela não é absoluta, podendo sofrer restrições proporcionais diante da violação da dignidade, da honra e da segurança coletiva (BRASIL, 2009).

Portanto, a conciliação entre liberdade e segurança exige medidas legislativas e administrativas que coíbam abusos, sem comprometer o caráter democrático da rede. Nesse contexto, a regulação deve buscar a responsabilização dos agentes que extrapolam a liberdade em direção a condutas criminosas, preservando, contudo, a pluralidade do debate público.

3.2 A MODERAÇÃO DE CONTEÚDO ONLINE E OS CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

A moderação de conteúdo online tornou-se elemento essencial para o funcionamento das plataformas digitais. Entretanto, o exercício desse poder privado levanta questões sobre legitimidade, transparência e imparcialidade. De acordo com Doneda e Monteiro (2021), “a ausência de regras claras e mecanismos de prestação de contas abre espaço para práticas abusivas de moderação, comprometendo a confiança social nas plataformas”.

As políticas internas de uso das plataformas – os chamados terms of service – muitas vezes carecem de clareza e aplicam-se de forma desigual, permitindo exclusões de conteúdo que afetam o pluralismo democrático. Esse fenômeno é apontado por Sarlet e Streck (2019), ao ressaltarem que a liberdade de expressão, como condição para a democracia, não pode ser submetida a controles obscuros de atores privados sem mecanismos de accountability.

No Brasil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) já estabelece, em seu artigo 3º, a preservação da liberdade de expressão como princípio basilar do uso da internet. Todavia, a aplicação prática desse princípio esbarra na concentração de poder das plataformas, que decidem unilateralmente

sobre remoções de postagens e bloqueios de contas. O debate atual sobre o PL 2630/2020 (Lei das Fake News) busca justamente estabelecer critérios de transparência e devido processo para decisões de moderação, exigindo relatórios públicos e possibilidade de recurso por parte dos usuários.

Diante disso, a imparcialidade e a transparência na moderação de conteúdo são condições indispensáveis para que não se configure uma forma de censura privada. O desafio é garantir que a atuação das plataformas seja compatível com os valores constitucionais, equilibrando a proteção contra conteúdos lesivos e a salvaguarda da liberdade de expressão.

3.3 RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

A responsabilidade das plataformas digitais constitui um dos pontos mais sensíveis no debate jurídico atual. Trata-se de definir até que ponto esses intermediários devem responder pelos conteúdos produzidos por terceiros em seus ambientes digitais.

No Brasil, o Marco Civil da Internet adotou o modelo de responsabilização condicionada, previsto em seu artigo 19: os provedores só podem ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por usuários se, após ordem judicial específica, não tomarem as providências para a remoção. Esse modelo busca equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a necessidade de coibir abusos.

No entanto, a crescente pressão social por combate a desinformação e discurso de ódio tem levado ao questionamento desse regime. Como destaca Alexandre de Moraes (2022), “a ausência de responsabilização efetiva pode transformar a rede em espaço de impunidade, comprometendo a própria efetividade dos direitos fundamentais”.

Em contraponto, parte da doutrina alerta que a imposição de responsabilidade ampla e automática às plataformas pode gerar efeitos de supermoderação, com exclusões preventivas excessivas para evitar riscos jurídicos. Tal fenômeno seria nocivo à liberdade de expressão, pois levaria à retirada de conteúdos legítimos por medo de responsabilização (CASTELLS, 2013).

Assim, a responsabilidade das plataformas deve ser construída de forma equilibrada, com critérios que contemplam a gravidade do conteúdo, a diligência do provedor e a necessidade de preservar o espaço democrático de debate. Caminha-se, portanto, para um modelo de corresponsabilidade, no qual as plataformas são chamadas a adotar medidas preventivas de monitoramento e transparência, sem que isso signifique censura ou supressão arbitrária de manifestações legítimas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou os desafios jurídicos da moderação de conteúdo online, destacando a necessidade de conciliar a liberdade de expressão com a responsabilidade das plataformas digitais. Partiu-se do reconhecimento de que a liberdade de expressão constitui pilar da democracia e do Estado de Direito, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, mas não é um direito absoluto, devendo ser compatibilizado com outros valores constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a privacidade e a segurança coletiva.

Verificou-se que a era digital ampliou de forma significativa o alcance das vozes individuais, mas também abriu espaço para a proliferação de condutas ilícitas, tais como desinformação, discurso de ódio e ataques a direitos da personalidade. Diante desse cenário, emergem novos desafios jurídicos, especialmente quanto à prevenção de crimes online, à transparência dos processos de moderação e à definição de critérios de responsabilização das plataformas.

O estudo demonstrou que o Brasil já dispõe de instrumentos normativos relevantes, como o Marco Civil da Internet, mas que estes se mostram insuficientes para lidar com a complexidade atual do ambiente digital. Projetos legislativos em tramitação, a exemplo do PL nº 2630/2020, refletem a busca por mecanismos de maior transparência e accountability das plataformas, ainda que persistam tensões entre proteção contra abusos e o risco de censura privada.

Assim, constata-se que a regulação da liberdade de expressão na era digital exige um equilíbrio delicado: garantir a pluralidade de ideias e a livre circulação de informações, ao mesmo tempo em que se coibem excessos que possam comprometer a própria democracia. Nesse sentido, a atuação do Poder Judiciário, do Legislativo e da doutrina deve convergir para soluções normativas que preservem a autonomia comunicativa dos cidadãos sem permitir que as plataformas se tornem espaços de impunidade ou de supressão arbitrária de vozes dissidentes.

Portanto, o debate não se esgota nesta pesquisa, mas aponta para a urgência de uma construção jurídica participativa e plural, capaz de enfrentar os riscos da era digital sem sacrificar valores democráticos fundamentais. O desafio contemporâneo, em última análise, é assegurar que a liberdade de expressão continue sendo o fundamento da democracia, e não o seu algoz.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão, democracia e o STF: jurisprudência constitucional comparada. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 130/DF. Relator: Min. Ayres Britto. DJE 30/04/2009.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013. (A Era da Informação: economia, sociedade e cultura; v. 1).

DONEDA, Danilo; MONTEIRO, Ronaldo Lemos. Regulação de plataformas digitais no Brasil: desafios e caminhos. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 11, n. 2, p. 456–470, 2021.

MORAES, Alexandre de. Direitos fundamentais: liberdade de expressão, informação e imprensa. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

REQUILÃO FILHO, Rubens. Liberdade de expressão e fake news: entre a regulação estatal e a moderação privada. Revista Brasileira de Direito e Tecnologia, v. 3, n. 1, p. 33-58, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. Constituição, democracia e liberdade de expressão: entre direitos fundamentais e discursos de ódio. Belo Horizonte: Fórum, 2019.